



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019	FOLHA nº <u>004/050</u>
---	-------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 04 de setembro de 2019.

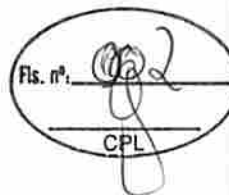
Carlos Gustavo Fortulan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Setor de Compras



SOLICITAÇÃO

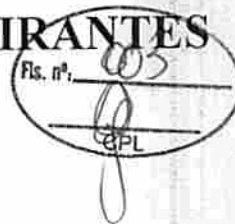
Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para pagamento de aluguel do imóvel localizado na rua Prefeito José Mário Junqueira, nº1254, na cidade de Bandeirantes – Pr, de propriedade do Srº. Carlos Antonio dos Santos e administrado por Reibre – Administradora de Imóveis S.A Ltda, conforme lei municipal nº 3525/2018, de 25 de junho de 2015, alterado pelas leis nº 3642/2016 (de 04 de novembro de 2016), e nº 3727/2018 (de 09 de fevereiro de 2018) destinado à relocação do srº Nilson Henrique e família que foram desalojados do terreno destinado a implantação do Parque do Povo no Município de Bandeirantes – Pr, conforme ofício e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.

Bandeirantes, 27 de Agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 27 de Agosto de 2019

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Ação Social - 2580 FROGO

Atenciosamente,



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

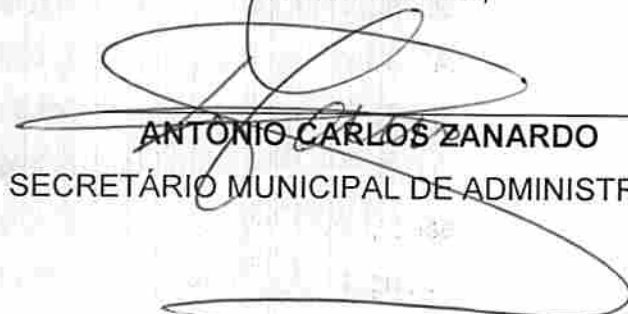


Bandeirantes, 27 de Agosto de 2019

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme ofício e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

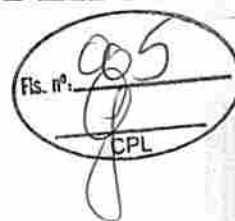
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 27 de Agosto de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

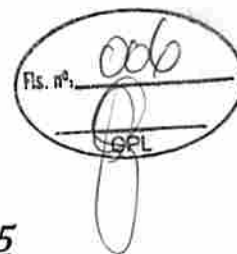
OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME OFÍCIO E JUSTIFICATIVA EM ANEXO, AMBOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, OBSERVADO QUE NÃO HAVERÁ REAJUSTE QUANTO AO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ALUGUEL.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

LINO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



L E I nº 3.525/2015

Data : 25 de junho de 2015.

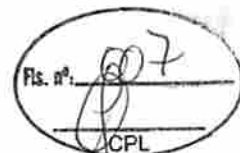
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato locatício, com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.254, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá(PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.259, nesta cidade, administrado pela **REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor de R\$-600,00 (seiscentos reais), durante o prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/07/2015 e término em 31/12/2015, podendo, a critério do município, ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O imóvel será destinado para remoção da família do Sr. **NILSON HENRIQUE**, que atualmente reside no imóvel, contendo benfeitorias, construídas à suas expensas, que integra a área de 47.167,00 m² (quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete metros quadrados), declarada de interesse social e desapropriada, para a construção do Parque do Povo, conforme consta nos Autos de Desapropriação sob nº 0001256-55.2010.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes(PR), até que o município possa realocá-lo na residência, a ser construída às custas e em imóvel próprio do município.



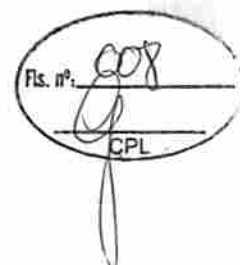
§ 2º - O desvio da destinação do imóvel, ensejará a cessação dos pagamentos dos aluguéis, consequentemente, a rescisão do contrato locatício.

Art. 2º - O Município de Bandeirantes (PR), se obriga a construir em imóvel próprio, a título de indenização compensatória, uma unidade habitacional, com até 42 m² de área construída, nos moldes do Programa Minha Casa, Minha Vida, implantado pelo Governo Federal e administrado pela Caixa Econômica Federal, para realocar o Sr. **NILSON HENRIQUE** e sua mulher **MARISA APARECIDA SILVA HENRIQUE**, casados entre si, brasileiros, ele mototaxista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.017.111-X, inscrito no CPF sob nº 036.711.678-23, e ela do lar, inscrita no CPF sob nº 007.275.849-01, residentes e domiciliados nesta cidade, e, após concluída, outorgar escritura pública definitiva do imóvel em nome deles.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2015.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



L E I nº 3.642/2016

Data : 04 de novembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.525/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.254, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

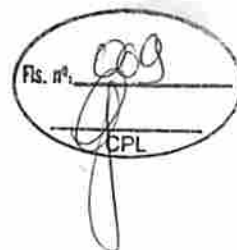
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.525/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá(PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.259, nesta cidade, administrado pela **REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor R\$-664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



L E I nº 3.727/2018

Data : 09 de fevereiro de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.642/2016, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.254, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.642/2016, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá(PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.259, nesta cidade, administrado pela **REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor R\$-664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

CRECI - J - 3.167

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - Cx. P. 51 - CEP 86360-000 - Bandeirantes - PR
Fones (43) 3542-3336 / 9809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ENDEREÇO: Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, nº 1.254.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, banheiro, pelo valor mensal de R\$ 706,58 (Setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), com reajuste anual.

Essa avaliação é válida por 30 (trinta) dias.

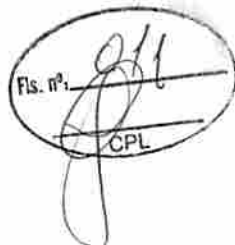
Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me muito.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 09 de Agosto de 2019



REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA
CRECI: J-3.167 / CNPJ nº 97.424.972/0001-45



ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

ADMINISTRADORA: IMOBILIARIA BANDEIRANTES

ENDEREÇO: RUA UBALDO BARBOSA – Nº 75 – BAIRRO IBC

DESCRICAO DO IMOVEL: 03 QUARTOS, SALA, COPA, COZINHA, BANHEIRO E GARAGEM

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com reajuste anual.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

BANDEIRANTES 21/08/2019

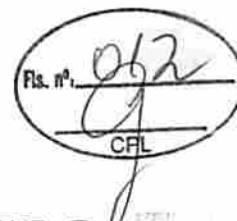
Atenciosamente,

IMOB. BANDEIRANTES
MARCELO T. VELLOSO
IMOBILIARIA BANDEIRANTES



IMOBILIÁRIA ANJO

IMOBILIÁRIA ANJO



Anjo Empreendimentos Imobiliários Ltda - CRECI-J-06652

Rua- Benjamin Caetano Zambon nº185 - (43)

Bandeirantes- Pr

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ao responsável pelo setor designado , venho através desta carta, comunicar a Vossa Senhoria, que a Imobiliária Anjo , responsável pela administração do imóvel localizado no endereço: **Rua Rubi nº 161, Centro, Bandeirantes-Pr**, dispõe para locação o imóvel com os seguintes dados:

-Imóvel assobradado

-**Parte inferior:** Sala,cozinha,Banheiro,Banheiro,Dispensa, área externa, garagem para 2 carros

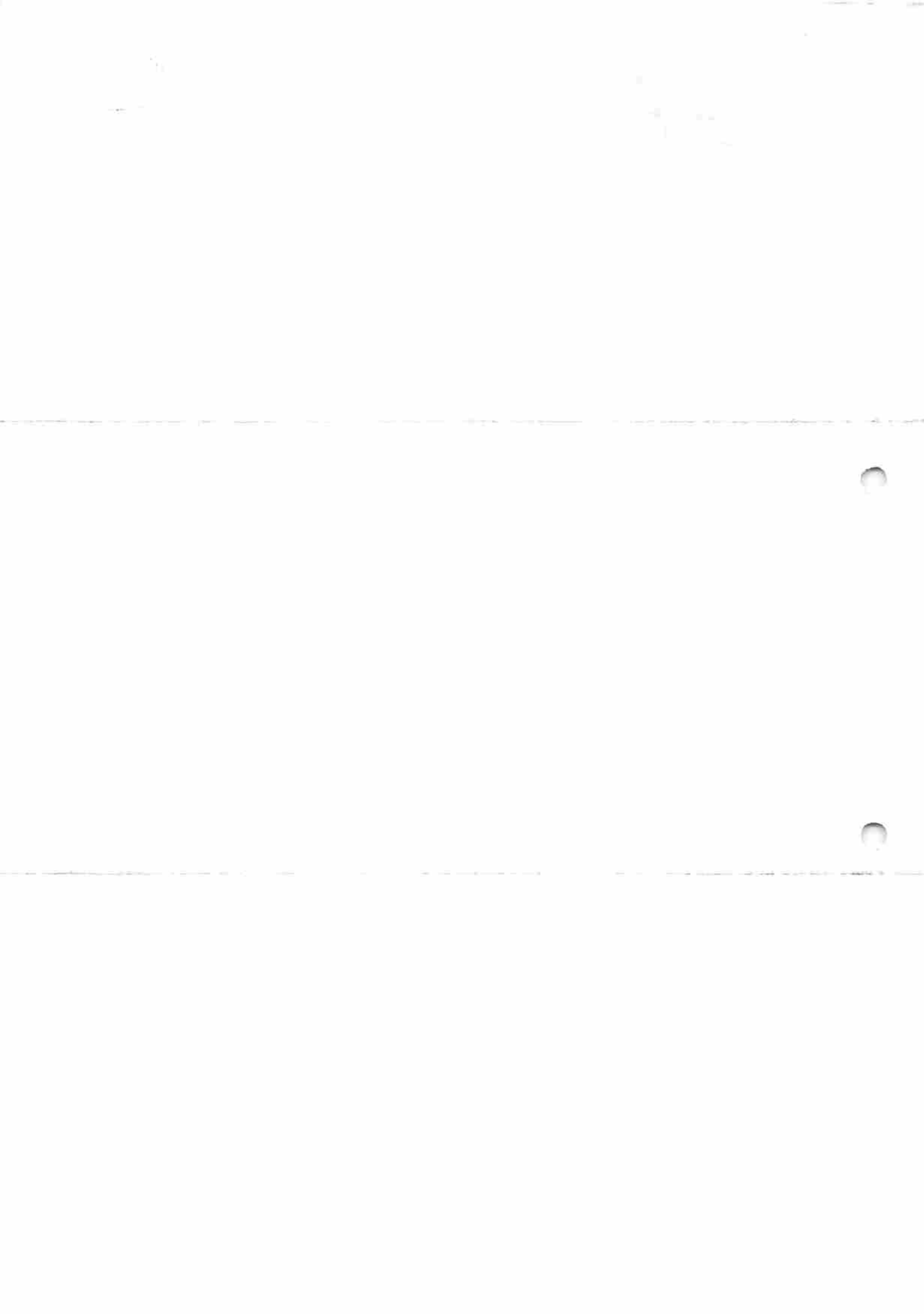
-**Parte superior:**4 quartos ,Banheiro e varanda

Valor proposto: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) por mês a serem pagos todo dia 05

Valor Anual: R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais) por ano.

Bandeirantes 26 de Agosto de 2019

Anderson Dantas da Nóbrega

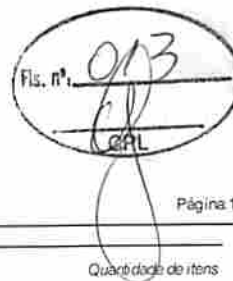




Município de Bandeirantes

Solicitação 379/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
379	Contratação de Serviço	05/09/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	506/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
90001	Departamento de Programas Sociais	MENSAL MEDIANTE APRE	
Órgão			
Nome			
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
Entrega		Prazo	
Local			
NO IMÓVEL LOCADO		12 Meses	

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015

Justificativa:

SOLICITAMOS ATRAVÉS DESTA, A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREF. JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2015, ALTERADO PELAS LEIS 3642/2016 E 3727/2018 DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE D POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR CONFORME OFÍCIO E JUSTIFICATIVA EM ANEXO, AMBOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, OBSERVADO QUE NÃO HAVERÁ REAJUSTE QUANTO AO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ALUGUEL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020796	ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE	MES	12,00	706,58	8.478,96
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0801-2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02580	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		8.478,96
				TOTAL	8.478,96
				TOTAL GERAL	8.478,96

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

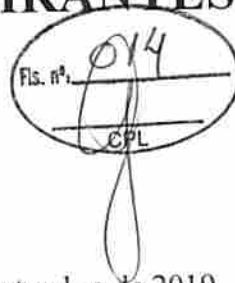
09.001.008.244.0801.2040 8.478,96
Cod.02580- Fonte 00000 G.Fonte 8 8.478,96

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

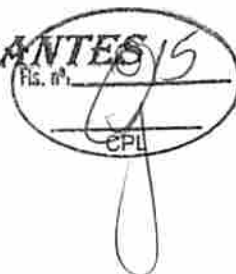
Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

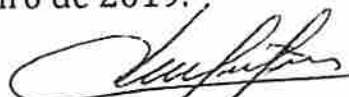
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data,
para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os
funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº
004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº
066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de
Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº
651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes
FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS
DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandei-
rantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins

Prefeito Municipal

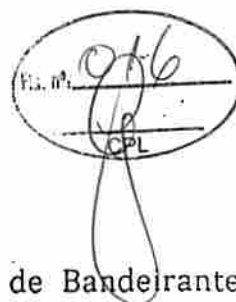
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente; o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário

Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015 vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE	706,58	8.478,96
V A L O R T O T A L					8.478,96

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 018
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015** importa em R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações


Marcos de Moraes
Membro


Antônio Donizetti de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de

2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801.2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

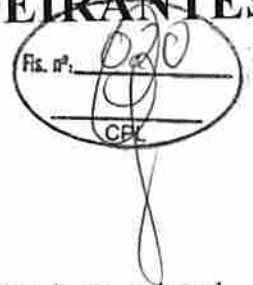
Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 142/2019-PMB
2019.

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015. VALOR ESTIMADO: R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:
☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 04 de setembro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

Fls. nº 02
CPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

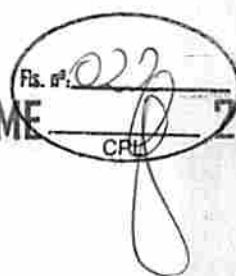
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.**





REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45



CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

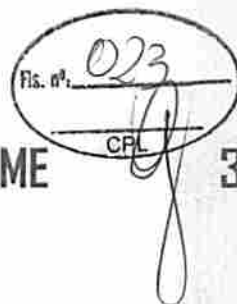
ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45



2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

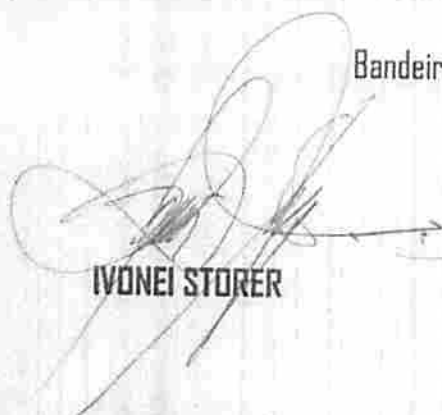
16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Contier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR.

PROTOCOLO Nº 24.760

REGISTRADO SOB Nº 268
FLS. 033
LIVRO A-05
Bandeirantes, 27/04/2017

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Furquim R\$ 7,00 - Funarpen R\$ 1,10



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
w122p.a070a.un293
Código
8796p.m736u
Código de Verificação
10p 17/04/2017 21m 30s

Fls. nº. 078
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

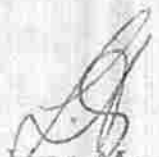
Exercício 2019	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45
Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº1623
Bairro: Centro
Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

Válido até 21/03/2020

Bandeirantes, 25 de junho de 2019.

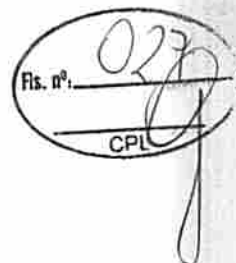

Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:37:37 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.

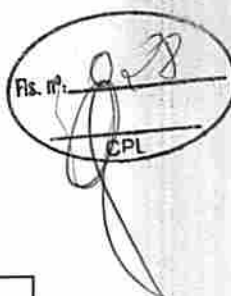
Válida até 28/10/2019.

Código de controle da certidão: **D4A5.6789.71F3.F03F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.424.972/0001-45

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA

Endereço: R EURIPEDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR
/ 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2019 a 22/09/2019

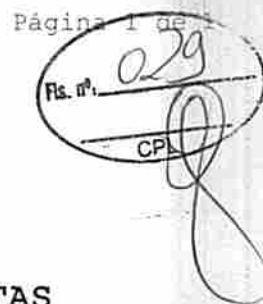
Certificação Número: 2019082401261723741536

Informação obtida em 27/08/2019 13:41:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 181494198/2019

Expedição: 27/08/2019, às 13:43:07

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

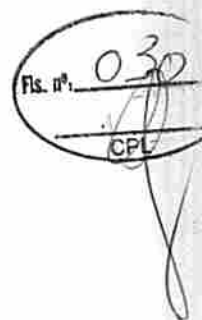
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020499331-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.424.972/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

R.s. nº

CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
97.424.972/0001-45
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/04/1994

NOME EMPRESARIAL
REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
AV PREFEITO MOACYR CASTANHO

NÚMERO
1623

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3542-3336

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

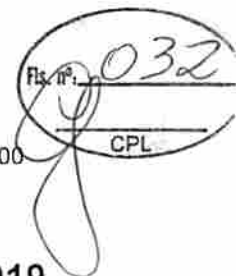
Emitido no dia 27/08/2019 às 13:45:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1762 / 2019
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 200412 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA - M

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Nº: 1549

Compl:

Endereço: RUA PREFEITO MOACYR CASTANHO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

e-mail: neto@escritoriolordani.com.br

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:31:17 de 04/09/2019

Válida até 04/10/2019

Código de verificação: CAUF-HQBR

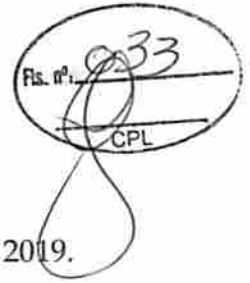
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 172/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 142/2019. Dispensa de Licitação nº. 72/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº. 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 72/2019, cujo objeto é a pagamento de aluguel.

Consta no presente certame: solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, Diretora de Compras e Secretário de Administração; Leis Municipais nº. 3.525/2015, 3.642/2016, 3.727/2018; orçamentos; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

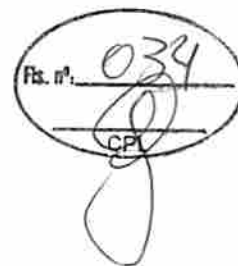
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Municipal nº. 3.727/2018, com vigência até 09 de fevereiro de 2019, em seu artigo 1º, parágrafo único, põe a salvo a possibilidade de prorrogação do prazo de 12 meses para aluguel do referido imóvel, que se encerraria em 09 de fevereiro de 2020. No entanto, o valor de contraprestação determinado pela referida Lei, limita-se a R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) engessando a atividade do Executivo no valor orçado.

Desta forma, ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 036

CPL

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de setembro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 142/2019-PMB
2019.

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015 o que faz com o fulcro no inciso II do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Antônio Denizetti de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE	706,58	8.478,96
V A L O R T O T A L					8.478,96

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015, no valor total de R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 142/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

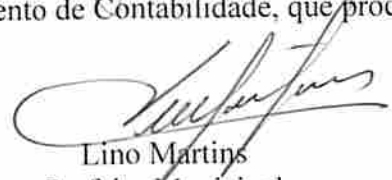
Ref.: DISPENSA de Licitação – 72/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 72/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 71/2019-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.469/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1469 de 04 de julho de 2019 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **AUTO PEÇAS DE SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA**.

Nº	QTD	UNO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	32	UNO	BATERIAS DE 100 AMPERES BUNNADA	50,00	1.600,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS					1.600,00

Para AQUISIÇÃO DE BATERIAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS PARA VIATURA ABIR 8731, PLACA ABQ 3165, MODELO V/W 17,250 CNC PERTENCENTE AO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA TERCEIRA SEÇÃO DO BOMBEIROS DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 1.600,00 (um mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de setembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: RADIO YARA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: prorrogar os prazos de execução e vigência em 5 (cinco) meses.

Bandeirantes-PR, 09 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
RADIO YARA LTDA-ME
Carlaia Renzi Meneghel
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 14/2019 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade: Pregão Presencial, acima citado e adjudicação do objeto a(s) seguintes contratad(a)s:

EMPRESA	VL TOTAL
GS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME	624.300,00
TOTAL	624.300,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019-PMB É DE R\$ 624.300,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2018-PMB
CONCURRENCIA 01/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: P R P EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução em 158 (cento e cinquenta e oito) dias a partir do dia 29 de agosto de 2019 e o prazo de vigência em 187 (cento e oitenta e sete) dias a partir do dia 28 de outubro de 2019.

Bandeirantes-PR, 29 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
P R P EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP
Paulo Roberto Pereira Assunção
SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2019-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Aos 05 dias do mês de setembro de 2019, às 09h00min (nove horas) na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, Antônio Donizetti de Souza e Marcos de Moraes - membros, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 12/2019-PMB, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15608/07 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das interessadas Araújo & Sabaini S/S Ltda, Centro de Exames Laboratoriais Dr. Júlio César Pedrão Ltda e Laboratório de Análises Clínicas Dr. Juares S/S Ltda. Os representantes das proponentes não estavam presentes. Em conformidade com o item 6.1 do Edital de Credenciamento 12/2019-PMB, a Comissão Permanente de Licitações procedeu à avaliação da documentação apresentada. Na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que, quanto à documentação, as interessadas Araújo & Sabaini S/S Ltda e Centro de Exames Laboratoriais Dr. Júlio César Pedrão Ltda estavam APTAS ao credenciamento tendo sido os mesmos DEFERIDOS. Relativamente à interessada Laboratório de Análises Clínicas Dr. Juares S/S Ltda a mesma apresentou a certidão referida no item 6.1.7 do Edital vencida tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização conforme § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Antônio Donizetti de Souza
Marcos de Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 13/2019-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019-PMB.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2019, às 09h00min na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, Antônio Donizetti de Souza e Marcos de Moraes - membros, nomeados através das portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 13/2019-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019-PMB, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15608/07 e alterações, com vistas a atingir o maior número de interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados das interessadas CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA EPP e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DE BANDEIRANTES LTDA. Estava presente o representante do interessado o Sr. Máio Cesar Cruz. Em conformidade com o item 5 do Edital de Credenciamento 13/2019-PMB, a Comissão Permanente de Licitações procedeu à avaliação da documentação apresentada pelas interessadas. Na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão sendo que a interessada CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA EPP foi considerada APTA e habilitada ao credenciamento. A interessada INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DE BANDEIRANTES LTDA apresentou o Comprovante de Inscricão e de Situação Cadastral constando o CNPJ 86.10.1.01 que não abrange a prestação de serviços de tomografia cujo CNPJ é 86.402.04 tendo sido por este motivo considerada INAPTA. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Antônio Donizetti de Souza
Marcos de Moraes
Mário Cesar Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: SUPER CAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses.

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
SUPER CAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Mauro Lidi Bandini
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 32/2019 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1469 de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: **EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTO S/A**.

ITEM	QNT	UNO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	UN	AMORTECIMENTOS 1000MM	880,00	10.560,00
VALOR TOTAL					10.560,00

ITEM	QNT	UNO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	14,00	42,00
2	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	648,00	1.944,00
3	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	304,00	912,00
4	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	162,00	486,00
5	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	403,00	1.209,00
6	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	515,00	1.545,00
7	3	UN	FORNO 602 - 60LITRO - 1000044016	423,00	1.269,00
VALOR TOTAL					7.177,00

para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DA MARCA CATERPILLAR, PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total R\$ 17.805,00 (dezoito mil oitocentos e cinco reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2019-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ANA ELISA SALOMÃO ROSQUE - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 14.983,30 (quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	3390103	030001230112030001 63300300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1280103	030001230112030002 13300300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	1420104	030001230112030002 23300300000	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 16 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
ANA ELISA SALOMÃO ROSQUE - ME
Ana Elisa Salomão Rosque
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 72/2019-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S

Nº	QTD	UNO	BENEFICIÁRIOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE	76,58	918,96
VALOR TOTAL					918,96

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA. NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25/06/2015, no valor total de R\$ 918,96 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 72/2019

Fis. nº: 
Página 1
Preço 708,58

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 31053-1	REBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	CNPJ: 97.424.972/0001-45	Itens vencidos: 1
Item 001	20796 - ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE		706,58



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 72/2019

Página 1

Data abertura: 04/09/2019

Data julgamento: 04/09/2019

Data homologação:

CNPJ: 97.424.972/0001-45

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR	MES	12,00	706,58 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			8.478,96	

CNPJ: 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5522 z

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate ME - Empate ME

04/09/2019 14:40:17



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 72/2019

Fls. nº: 043
QPL

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 20796 ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE				
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	706,58

Qtde itens desertos : 000

Qtde itens frustrados : 000



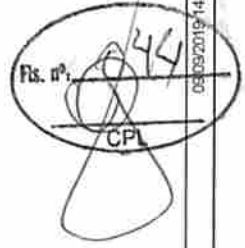
Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 72/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 31053-1 REBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Telefone: 43-3542-3336 Status: Habilitado									
Email: Representante: 37786-4 ROSELI GUERGOLET STORER									
Lote 001 - Lote 001									
001	20796 ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE	ME	12,00	Habilitado			706,56	8.478,96	*
VALOR TOTAL:							8.478,96		





Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 72/2019

Rs. nº: 045
CPL

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97 424 972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 72/2019

Fls. nº 046
Página 1
Status
ADQUIRIDO

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 20796 ALUGUEL RELOCAÇÃO DA FAMÍLIA DO SR. NILSON HENRIQUE					
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado		706,58

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 204/2019-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 72/2019-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à remoção da família do Sr. Nilson Henrique nos termos da Lei 3.525/2015, de 25/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender função social, sendo o imóvel locado destinado à relocação da família do Sr. Nilson Henrique nos termos da Lei 3.525/2015, de 25/06/2015 nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de setembro de 2019 e cessando de pleno direito em 03 de setembro de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 038
CPL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 706,58 (setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____ -PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801.2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78


José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 204/2019- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2019-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA N.º 1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 3525/2015 DE 25/06/2015.

VALOR: R\$ 706,58 (setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais e R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de setembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de setembro de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.244.0801.2040 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 04 de setembro de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BADEIRANTES - PR
PORTARIA Nº 039/2019

CARLOS ELIAS TOSTES, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BADEIRANTES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
Ana Caroline de Araujo	2016/2019	02/09/19 até 01/10/19
Décio Eugênio	2016/2017	02/09/19 até 01/10/19
Luiz Tadeu Guimarães	2017/2018	02/09/19 até 21/09/19
Marcos Roberto dos Santos	2016/2017	02/09/19 até 21/09/19
Narciso Ferreira Pires Junior	2016/2019	09/09/19 até 28/09/19

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BADEIRANTES (PR), em 09 de setembro de 2019.

Carlos Elias Tostes
Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BADEIRANTES - PR

RELATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

Posto	Parâmetro	Unidade	Resultado	Limite
Posto 01 - Centro	pH	-	7,2	6,5 - 8,5
	Temperatura	°C	22,5	10 - 30
	Condutividade	µS/cm	150	100 - 200
	Turbidez	NTU	0,5	0,5 - 1,0
Posto 02 - Zona Rural	pH	-	7,5	6,5 - 8,5
	Temperatura	°C	23,0	10 - 30
	Condutividade	µS/cm	160	100 - 200
	Turbidez	NTU	0,6	0,5 - 1,0

Elaborado em: 08 de Setembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BADEIRANTES - PR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO 21/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BADEIRANTES-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o certamente referente ao Edital de modalidade PREGÃO 21/2019 destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO CABINE SIMPLES, conforme consta no Anexo II parte integrante do Edital.

Torneo público.

BADEIRANTES, 13/09/2019.

REGINALDO CORREIA NEVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 73/2019-PMB Prefeitura Municipal de BADEIRANTES-PR.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.469/2019, de 08 de junho de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declara Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nº	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	CAIXA	8,33	100,00

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: A SEREM FORNÉCIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE FÉLIXA OSBIMA PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0003585-25/2019.16.0050.130 JULGADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BADEIRANTES-PR. O valor total R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instaurado.

BADEIRANTES-PR, 09 de setembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

SAE Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAE para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 11-09-2019 a 12-09-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	Curitiba- Pr	11-09-2019 à 12-09-2019	FUNASA, SEIL E INSTITUTO DAS ÁGUAS	R\$975,00
José Marcio Urbano	Tesoureiro	Curitiba- Pr	11-09-2019 à 12-09-2019	FUNASA, SEIL E INSTITUTO DAS ÁGUAS	R\$600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 204/2019- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019- PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BADEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA Nº 1254, NESTA CIDADE DE BADEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3525/2015 DE 25-06-2015.

VALOR: R\$ 706,58 (setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais e R\$ 8.478,96 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de setembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 04 de setembro de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA DA FAMÍLIA	2580500	09.001.08.244.0801.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

BADEIRANTES-PR, 04 de setembro de 2019.

PREF. MUN. DE BADEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2018- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PMB

CONTRATANTE: Município de BADEIRANTES, Estado do Paraná

CONTRATADA: M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES-PR

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste termo.

BADEIRANTES-PR, 09 de setembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BADEIRANTES

Marcos Ribeiro Morgan
M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 22/2019 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME	63.000,00
TOTAL	63.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019- PMB É DE R\$ 63.000,00 (SISSENTA E TRÊS MIL REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

BADEIRANTES-PR, 11 de setembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2017 - PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017- PMB

CONTRATANTE: Município de BADEIRANTES, Estado do Paraná

CONTRATADA: MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação e utilização de programas de informática para controle de arrecadação de tributos para Secretaria da Fazenda do Município de BADEIRANTES-PR.

FINALIDADE: elevar, com fundamento no inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93 a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor atualizado do contrato, equivalentes a R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) alterando o valor atualizado do contrato de R\$ 109.325,00 (cento e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 161.075,00 (cento e sessenta e um mil e setenta e cinco reais).

Aditar o contrato, tendo em vista o conteúdo na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, para prorrogar os prazos de vigência e execução em 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo.

BADEIRANTES-PR, 02 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
Lino Martins
Prefeito

MSYS TECNOLOGIA LTDA - ME
Valdenir Osmar de Oliveira
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 27/2019 - PMB

O Município de BADEIRANTES-PR avisa os interessados que realizará no dia 30/09/2019 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTO ELÉTRICAS E AQUISIÇÃO DE BATERIAS EM VEÍCULOS MÁQUINAS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.badeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 30/09/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

BADEIRANTES, 12 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2018- PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PMB

CONTRATANTE: Município de BADEIRANTES, Estado do Paraná

CONTRATADA: ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BADEIRANTES-PR

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste termo.

BADEIRANTES-PR, 09 de setembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BADEIRANTES

Nelson Gonçalves da Silva
ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE BADEIRANTES
ERRATA

Na publicação do Extrato do Contrato nº 199/2019- PMB da edição 1033, página 10 de 11 de setembro de 2019 da Folha do Norte Paranaense,

ONDE SE LÊ:

15 de maio de 2019

LEIA-SE:

06 de setembro de 2019.

BADEIRANTES-PR, 11 de setembro de 2019

Cibele Guarnão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações